



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ

isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

EDITAL N.º 26, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 EDITAL DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Com o objetivo de promover uma maior integração teórico-prática das atividades dos discentes dos Cursos de Graduação dos Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA encontram-se abertas as inscrições para *Monitoria Voluntária*, conforme estabelece o presente Edital.

CAPÍTULO I - CANDIDATOS ÀS BOLSAS

Art. 1º - São candidatos à **Monitoria Voluntária** os alunos dos ISECENSA que estejam dispostos a desenvolver atividades de monitoria nas disciplinas de interesse dos Cursos de Graduação da instituição, apresentadas no Anexo 1.

§ 1º - À **Monitoria Voluntária**, são candidatos os alunos que estejam regularmente matriculados, em dia com suas mensalidades e que tenham cursado, com indiscutível aprovação, nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**, à disciplina à qual serão candidatos.

§ 2º - Para as vagas de monitoria voluntária, o aluno não será contemplado com bolsa, mas receberá um certificado de monitor expedido pelo ISECENSA;

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas durante o período de **08 de fevereiro a 03 de março de 2023**, para os graduandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Direito, Pedagogia, Fisioterapia, Engenharia de Produção, Administração, Psicologia, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Enfermagem e Educação Física, nas Coordenações dos Cursos, mediante preenchimento de formulário próprio e verificação da média final necessária, fornecida pela Secretaria do ISECENSA.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno que tenha a sua integralização curricular prevista para o período letivo imediatamente subsequente à realização da seleção, exceto se devidamente comprovada à permanência de vínculo do aluno com o ISECENSA;

§ 2º - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de Trancamento de Matrícula, ou em qualquer outra sob a qual não possa ser considerado como aluno regular do curso;

CAPÍTULO III - DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 3º – A **Monitoria Voluntária** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de **27 de março de 2023**, sendo que cada coordenador divulgará a disciplina escolhida de seu curso que terá uma vaga de monitoria voluntária.

§ 1º - Os ISECENSA concederão vagas *Monitoria Voluntária* para a(s) disciplina(s) indicada(s) em cada curso, pelo seu coordenador.



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ

isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

§ 2º – O Monitor Voluntário deverá dedicar 6 horas semanais às atividades de Monitoria Voluntária em horário devidamente acertado com o Coordenador do Curso e com o Professor Orientador;

§ 3º – O Monitor Voluntário deverá desenvolver suas atividades, em sala reservada na Biblioteca Dom Bosco ou em outra sala indicada pelo professor orientador, com relatório e controle de presença executado pelo Centro de Pesquisa;

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Os alunos serão selecionados pelo critério de nota obtida na disciplina já cursada pelo candidato à Monitoria Voluntária. Os desempates serão feitos mediante entrevista com o professor da disciplina e pelo Coordenador do curso.

§ 1º A seleção para a monitoria acontecerão entre os dias **07 de março de 2023 a 14 de março de 2023**, a critério de cada coordenador. Os resultados finais serão publicados pelo CPPG, no dia **20 de março de 2023**.

Art. 5º – O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora, indicada pela Coordenação do Curso e composta por 03 (três) docentes do Curso, com a responsabilidade de classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho, medido por número entre zero e dez.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos cujo desempenho tiver sido medido por número igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - O principal critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento - CR obtido pelo aluno no semestre imediatamente anterior à seleção.

Art. 6º – A dispensa da Monitoria, antes do prazo previsto, poderá ser solicitada pelo aluno ao seu Coordenador, ou proposta por seu Coordenador, justificadamente, e se efetivará pelo cancelamento do Termo de Compromisso correspondente, sob aprovação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º - A divulgação dos resultados será feita mediante comunicado da Diretora Geral do ISECENSA.

§ 1º - Os resultados referentes à seleção para Monitoria Voluntária dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Direito, Pedagogia, Fisioterapia, Engenharia de Produção, Administração, Psicologia, Engenharia Mecânica; Engenharia Civil, Enfermagem e Educação Física, serão divulgados no dia **20 de março de 2023**.



CAPÍTULO VI – DOS COMPROMISSOS DO MONITOR, PROFESSOR ORIENTADOR E COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º - Uma vez concluído o processo de seleção, o Monitor, seu Professor Orientador e o Coordenador do Curso assumirão, junto à Coordenação de Pesquisa, os seguintes compromissos:

I - MONITOR

- a) Assinar Termo de Compromisso ao ingressar no Programa de Monitoria Voluntária e, em caso de desistência, justificar-se junto à Coordenação do Curso, através do seu Professor Orientador;
- b) Colaborar com o Professor da disciplina correspondente, ou com o responsável pelas atividades com que se envolver, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades de sala de aula ou de laboratório, e na orientação de seus colegas;
- c) Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento nos estudos relativos ao seu Plano de Orientação, através de Pesquisa, atividades de Extensão, redação de Monografias, revisão de textos, resenhas bibliográficas, acompanhamento de prestação de serviços mais diretos à comunidade etc.

Parágrafo Único – As atribuições de Monitor Voluntário são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o Monitor substitua o Professor nos horários de aula propriamente dita, por exemplo.

II – PROFESSOR ORIENTADOR

- a) Definir o Plano de Orientação do Monitor Voluntário, do qual constarão as responsabilidades e as atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as suas atividades específicas e as formas de acompanhamento e de avaliação do seu desempenho;
- b) Elaborar o relatório final das atividades executadas pelo Monitor Voluntário, encaminhando-o ao Coordenador do Curso, com o seu parecer e com a sua avaliação;
- c) Manter a Coordenação do Curso informada de todas as ocorrências significativas no decorrer do exercício das atividades de Monitoria Voluntária, a exigirem providências, em particular sobre eventual dispensa do Monitor Voluntário, sob exposição de motivos.
- d) Encaminhar à Coordenação do Curso, para os registros devidos, a frequência dos Monitores voluntários sob sua orientação;

II – COORDENADOR DO CURSO

- a) Aprovar os Planos de Orientação para cada Monitor Voluntário, definidos pelo Professor Orientador e inscrever o estudante no sistema acadêmico como Monitor Voluntário, com vistas à possível integralização do seu currículo;



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ

isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

- b) Tomar ciência e analisar os relatórios e outros instrumentos de acompanhamento e de avaliação das atividades do Monitor Voluntário;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 – Os casos omissos ou eventualmente discutíveis deste Regulamento serão dirimidos, em última instância, pelo Colegiado do Instituto Superior de Educação, sob homologação, quando couber, de sua Mantenedora.

Art. 10 – Implicando em realização de despesa, os processos de concessão de bolsas remuneradas aqui previstas deverão ser sempre homologados pela Mantenedora do CENSA.

Art. 11 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Campos dos Goytacazes, 08 de Março de 2023.



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ

isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

Anexo I

CURSO	DISCIPLINA 1	DISCIPLINA 2
ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade Gerencial	Matemática Financeira
ARQUITETURA	Projeto de AUP	Estruturas
DIREITO	Direito Civil I	Teoria Geral do Direito Penal
ED. FÍSICA	Metodologia das Ginásticas I	Danças
ENFERMAGEM	Anatomia I	Fundamentos do Processo e Cuidar I
ENG. CIVIL	Cálculo I	Física II
ENG. MECÂNICA		
ENG. PRODUÇÃO		
FISIOTERAPIA	Anatomia	Fisioterapia em Neurologia
PEDAGOGIA	Fundamentos Didáticos II	Formação Profissional VII
PSICOLOGIA	Psicodiagnóstico Clínico	Neuropsicologia